



R E S O L U Ç Ã O Nº 2/62
=====

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo - 143, parágrafo 2º do Regimento Interno, resolve;

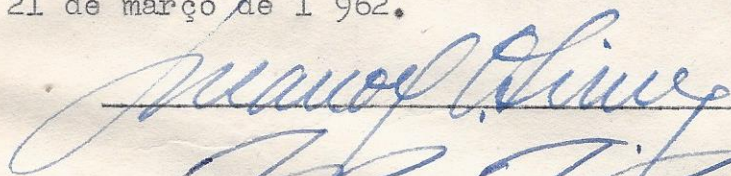
Artigo 1º - As verbas do Poder Legislativo, tanto as orçamentárias como as extra-orçamentárias, ao serem recebidas do Tesouro do Estado, serão depositadas em estabelecimento Bancário desta Capital, em conta corrente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Os pagamentos, por conta dos depósitos bancários, serão feitos, mediante cheques assinados pelo Tesoureiro da Casa, visa dos pelo Presidente e primeiro Secretário, ou seus substitutos legais, na ausência daqueles.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

" C U M P R A - S E "

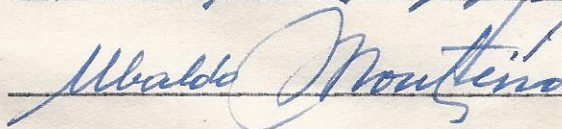
Sala da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de março de 1 962.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário